

MENSAGEM N.º 474, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Com a expressão mais cordial do meu apreço, extensiva a seus pares, sirvo-me da presente para por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Revisão do Código de Posturas do Município de Unaí MG e dá outras providências”.

2. Inicialmente é importante ressaltar que a atual gestão vem realizando a adequação de várias Leis Municipais, tais como o estudo da revisão do Plano Diretor, Código de Obras, Código de Posturas e Mobilidade Urbana, já tendo sido realizadas audiências públicas nesta r. Casa Legislativa para esta finalidade.

3. O município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30 da CR/88, incluída a competência para organizar seu planejamento urbano, sendo o código de posturas um instrumento para sua consecução.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE ALTERA CÓDIGO DE POSTURA - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO - VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo local a instauração de processo legislativo que versa acerca de modificação do Código de Posturas, não sendo permitida a ingerência na atividade administrativa pelo Poder Legislativo Municipal. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000160227476000 MG, Relator: Pedro Bernardes, Data de Julgamento: 01/06/2017, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 16/06/2017) (grifo nosso)

4. O Código de Postura do Município de Unaí, é a Lei Complementar nº 3, de 14 de junho de 1991, portanto de 33 (trinta e três) anos atrás. Assim, a legislação está totalmente defasada e já não corresponde à realidade do Município de Unaí.

5. Foram realizados estudos das legislações atuais, bem como foi feita a revisão artigo por artigo de todo Código de Postura, pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Unaí, inclusive com a participação fundamental dos fiscais de postura e realizada a adequação dos dispositivos a realidade atual.

(fls. 2 da Mensagem nº 474, de 1/8/2024)

6. Não é demais lembrar que os Códigos de Posturas são documentos compostos por diversas normas com o intuito de manter a ordem vigente nas cidades e instaurar punições previstas para aqueles que as desobedecessem. As posturas municipais balizavam a relação entre público e privado.

Nesta perspectiva **Silveira (2021)** afirma que esse aparato normativo assume uma função central no processo de modernização da cidade, enquanto elemento estruturante que funciona (fls. 2 da Mensagem nº 474, de 1/8/2024) como um dispositivo com grande potencial educativo, porém passível a subversão, reinvenção e reinterpretação por parte dos sujeitos. Em consonância com esta, a abordagem de **Pinheiro (2004)**, indica o Código de Posturas enquanto uma produção de espaço de cunho pedagógico, “já que dentre outros intuitos, visa ensinar o homem a se comportar nessa nova sociedade que vem se constituindo” (**PINHEIRO, 2004**, p.3).

6. A utilização de passeios, a instalação de mobiliário urbano, o exercício de atividades profissionais ao ar livre, a realização de eventos, o plantio de árvores e até a instalação de faixas e cartazes de publicidade em locais públicos são alguns itens que compõe o regulamento municipal, e que tem sido objeto de reivindicação da sociedade de atualização.

7. Desta feita, decidimos por fazer a Revisão do Código de Postura e submeter a esta r. Casa Legislação para apreciação, discussão e análise do Parlamento desta importante Lei para a organização do Município.

8. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei na expectativa de que a deliberação **seja pela sua breve aprovação**.

9. Assim, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral, pedimos a aprovação. E reiteramos protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Unaí, 1º de agosto de 2024; 80º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR PAULO ARARA
Presidente da Câmara Municipal
Unaí-MG – CEP: 38.610-000

1. SILVEIRA, Luciana de Almeida. As escolas do imperador das freguesias de nossa senhora da Glória e de São Cristóvão: sobre a emergência de diferentes estéticas do olhar na cidade do Rio de Janeiro (1870-1889). 2021. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Rio de Janeiro, UFRJ, 2021.